CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1411-01/2022 – CMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - CMEV
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - CMEV

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ELESBÃO VELOSO – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.722.272/0001-68, com sede e foro na Avenida Benício Alves, 359 - Centro – CEP: 64.325-000, Elesbão Veloso - PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. GONÇALO PORTELA MOURA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 711.458 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 349.960.013-72, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - ME "Presencial Assessoria e Consultoria"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.812/0001-62, situ à Rua São Paulo, 26, Centro, CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, Pregoeiro, portador da cédula de identidade nº 1.534.714-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.383.753-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 002/2022 – CMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 002/2022 – CMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 3.000,00 (três mil reais).

4.2 As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para o técnico se deslocar até o município de Elesbão Veloso/PI será por conta da contratante, bem como os custos com material de expediente, papel, pastas e tonner para impressora.

4.3 As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.01.00	CAMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PROJ. ATIVIDADE	01.031.0101.2001	Aplicação na Manut. das Atividades do Poder Legislativo
NAT. DESPESA	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
F.R. - C.A.	0.001.00	REPASSES DO DUODÉCIMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.
7.1 Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.
7.2 Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.
8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo o CONTRATANTE recorrer à prestação de serviços de outros profissionais com relação a outros serviços técnicos de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 14 de novembro de 2022.

CÂMARA DE ELESBÃO VELOSO/PI
GONÇALO PORTELA MOURA
Presidente

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - ME
"Presencial Assessoria e Consultoria"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO- PÍ
AV. BENICIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP.64.325-000 FONE: FAX 086-3285-1842
CNPJ. 01.722.272/0001-68
http://www.elesbaoveloso.pi.leg.br - E-mail: cmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1411-01/2022 – CMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - CMEV
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - CMEV

PARTES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ELESBÃO VELOSO – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.722.272/0001-68, com sede e foro na Avenida Benício Alves, 359 - Centro – CEP: 64.325-000, Elesbão Veloso - PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. GONÇALO PORTELA MOURA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 711.458 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 349.960.013-72, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - ME "Presencial Assessoria e Consultoria"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.812/0001-62, situ à Rua São Paulo, 26, Centro, CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, Pregoeiro, portador da cédula de identidade nº 1.534.714-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.383.753-72, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme proposta apresentada.
VALOR: R$: 3.000,00 (três mil reais).

UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.01.00**	**CAMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO**
PROJ. ATIVIDADE	01.031.0101.2001	Aplicação na Manut. das Atividades do Poder Legislativo
NAT. DESPESA	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
F.R. - C.A.	0.001.00	REPASSES DO DUODÉCIMO

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

Elesbão Veloso/PI, 14 de novembro de 2022.